



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Vasco		
EMENTA: Recredencia o Colégio Vasco, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental e renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2008.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02409331-9	PARECER Nº 0765/2003	APROVADO EM: 24.06.2003

I – RELATÓRIO

Maria Carmem Vieira de Vasconcelos, diretora do Colégio Vasco, situado na Rua Barão de Aracati, 1430, Meireles, CEP: 60115-081, nesta capital, mediante processo Nº 02409331-9, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

A referida instituição foi credenciada no ano de 2000, pelo Parecer Nº 1159/2000, com validade até 31.12.2004. No corrente ano, passou a ministrar o curso de ensino fundamental, ou seja, iniciando com a 5ª série.

A instituição pertence à Rede Particular de Ensino, tem como mantenedor o Curso Vasco Vasconcelos Ltda, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob Nº 69.369.841/0001-77.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo apresentado demonstra organização e uma infra-estrutura dentro dos padrões estabelecidos pelas normas gerais deste Conselho.

Oferta os cursos de ensino fundamental, da 5ª à 8ª série, e o ensino médio, da 1ª à 3ª.

O Regimento interno encontra-se adequado à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96. Contempla em capítulos específicos, competências, atribuições, direitos e deveres de toda a comunidade escolar, normas de convivência social, sem ferir os princípios constitucionais. Incorpora a figura da reclassificação, classificação e aproveitamento de estudos.

A avaliação é contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média de aprovação do aluno é igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência é de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a carga horária total.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0765/2003

O ano letivo, para efeito de aproveitamento, compreenderá quatro etapas e, para promoção, serão levadas em consideração a verificação de aproveitamento e a frequência, conforme a legislação vigente.

Os estudos de recuperação serão proporcionados mediante tarefas, módulos, pesquisas, aulas ou outras atividades, sob a coordenação, supervisão e avaliação de professor habilitado e vinculado à escola. Não haverá limite de número de componentes curriculares para efeito de estudos de recuperação.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares nacionais. A carga horária anual da 5ª à 8ª série são de 972 horas-aula. O ensino médio com um total de 3528 horas-aula.

O laboratório de informática tem como objetivo a integração interdisciplinar. Os computadores, ligados à Internet, são utilizados como ferramenta e auxílio da aprendizagem, possibilitando ao aluno entender e aplicar as tecnologias contemporâneas de comunicação no seu desenvolvimento, na vida social e no trabalho.

O laboratório de ciências tem como finalidade complementar a fixação dos conceitos teóricos, através da prática, ou seja:

- Levar o educando a construir seu conhecimento integrando prática e teoria;
- Despertar a curiosidade científica pelo hábito de observar, relatar, concluir e desenvolver o senso crítico.

O Colégio Vasco tem uma biblioteca para atendimento aos alunos sob a orientação de um profissional habilitado.

A constituição e admissão do corpo docente são realizadas dentro de critérios rigorosos, mediante seleção, priorizando, a eficiência profissional, compromisso, competência, capacidade técnica, vocacional e boa conduta moral.

O colégio têm um total de 22 (vinte e dois) professores habilitados, dos quais 13 (treze) para o curso de ensino fundamental e 09 (nove) para o ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0765/2003

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento do Colégio Vasco, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à renovação do reconhecimento do de ensino médio, até 31.12.2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0765/2003
SPU Nº	02409331-9
APROVADO EM:	24.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC